



SINDITAMARATY

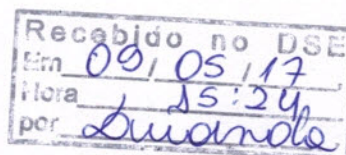
SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CÓPIA

Exposição de motivos nº 01/2017.

Brasília, 09 de maio de 2017.

Senhor Diretor do Departamento do Serviço Exterior.



A motivação central desta minuta de projeto de lei é dotar o corpo de servidores do Ministério das Relações Exteriores de um arcabouço jurídico-institucional adequado ao tempo atual, em consonância com o Estado Democrático de Direito e com as melhores práticas de gestão de pessoas no serviço público, sendo o valor central a busca por um serviço exterior profissional e contemporâneo às necessidades do Brasil e dos brasileiros no mundo.

A presente proposta, que levou em consideração estudos desenvolvidos pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores – SINDITAMARATY, tem por objetivo a reformulação da legislação que norteia o Serviço Exterior Brasileiro, reestruturando suas carreiras, por meio da substituição e consolidação das leis atuais, a saber: a Lei nº 11.440/2006; a Lei nº 8.829/93; o Decreto nº 1.570/95; o Decreto nº 1.565/95; o §1º e da alínea “b” do § 2º do art. 21 da Lei nº 5.809/72; a alínea b do §1º do inciso III do artigo 29 da Lei nº 5.809/72; e o Decreto nº 99.525/1990, que seriam revogados pela nova legislação.

As seguintes premissas fundamentais foram adotadas:

- a) visão única, sistêmica e integrada de Gestão de Pessoas que considere o caráter dinâmico de movimentação de pessoal da organização;
- b) simplificação administrativa;
- c) a necessidade de dotar de maior grau de impessoalidade, previsibilidade a legislação de pessoal na busca por maior eficiência;

SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701, Bloco I, Ed. Palácio da Imprensa, 2º andar, Salas 210 a 213 - Brasília/DF - 70340-000 - Tels: +55(61) 3024-8872 / 8774 / 9927
Centro de Apoio ao Afiliado: Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, 1º Subsolo - Tel: +55(61) 2036-5050
contato@sinditamaraty.org.br - www.sinditamaraty.org.br



SINDITAMARATY

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- d) melhor definição de atribuições sem comprometer as vicissitudes do trabalho no Brasil e no Exterior, como forma de promover a confiança e a cooperação entre o corpo de servidores;
- e) o aproveitamento do Instituto Rio Branco que, como escola de governo, passaria a exercer um papel ativo no recrutamento, na formação, no treinamento e na capacitação de todos os servidores do Ministério;
- f) a correção de disfunções existentes no sistema atual;
- g) a otimização da execução do serviço, e conseqüente atendimento do interesse público, a partir de uma matriz de valorização da capacitação do servidor e sua trajetória funcional;
- h) o princípio do não-retrocesso;
- i) conformação para o futuro com o aproveitamento adequado da força de trabalho atualmente integrante do Serviço Exterior Brasileiro;
- j) extensão dos deveres, direitos e prerrogativas aos servidores das carreiras PCC/PGPE atualmente na ativa.

À luz do modelo adotado por outras carreiras típicas de estado e em consonância com os objetivos expressos pela Administração Pública Federal, que tem advogado a necessidade de uma reforma administrativa do serviço público que teria como um dos objetivos a redução do número de carreiras existentes, as atuais carreiras de Assistente de Chancelaria, Diplomata e Oficial de Chancelaria passam a constituir uma única Carreira do Serviço Exterior Brasileiro, composta por três cargos.

Ademais, a medida fortaleceria o conceito de Serviço Exterior Brasileiro e daria concreção à noção de que os cargos compõem uma estrutura única e orgânica, na qual as atividades são desempenhadas em caráter de complementariedade para um resultado comum. A nova estrutura é proposta como solução para o problema central diagnosticado pelo estudo de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no Itamaraty, a desorganização do trabalho. Buscou-se conferir a cada um dos cargos atribuições privativas que prestigiem um mínimo de especialização a partir da premissa de que atividades cada vez mais complexas demandam agentes especializados que

SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



SINDITAMARATY

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

desempenhem suas funções com a eficiência e destreza decorrentes do conhecimento formal e do acúmulo de experiências.

Contudo o conceito de privatividade não retirou a flexibilidade necessária para a fluidez na execução do serviço. A descrição das atividades em áreas de atuação privativa possibilita melhor dimensionamento e distribuição da força de trabalho no Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, tornando-se um importante instrumento de planejamento administrativo.

Em consonância com a lógica das demais carreiras típicas de estado, integrantes do poder executivo do serviço público federal e no intuito corrigir e evitar as obstruções históricas que acometem o processo de promoção no Ministério das Relações Exteriores, os ocupantes dos cargos de Assistente e Oficiais de Chancelaria estão distribuídos em 4 (quatro) classes e 4 (quatro) padrões por classe, sem limitação de número de vagas por classe. O cargo de diplomata está distribuído em seis classes, sendo que as quatro primeiras contam com quatro padrões sem número de vagas limitado. A exceção está no topo do cargo de Diplomata, onde as classes de Ministro de Segunda Classe e Ministro de Primeira Classe têm o número de vagas definidos na lei em razão da sensibilidade das funções de representação do Estado brasileiro no exterior, fator que permeia a lógica das promoções a tais classes.

No mesmo sentido, esta proposta estabelece critérios de promoção e progressão funcional baseados na capacitação, na necessidade de lotar determinados grupos de postos no exterior e na avaliação de desempenho baseada em metas institucionais e pessoais. O sistema de desenvolvimento de carreira foi arquitetado de modo a incentivar que o servidor assuma papel ativo na busca do seu desenvolvimento profissional, que o avanço no cargo em lapso temporal mais adequado seja possível, e que o corpo de servidores esteja permanentemente preparado ao excelente desempenho de suas funções e ao enfrentamento de novos desafios. O sistema promove, ainda, os valores de mérito, competência e qualificação profissional contínua.

Em relação à movimentação de pessoal, buscou-se estabelecer um

SINDITAMARATY - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

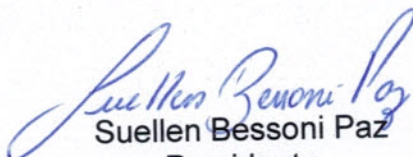
Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701, Bloco I, Ed. Palácio da Imprensa, 2º andar, Salas 210 a 213 - Brasília/DF - 70340-000 - Tels: +55(61) 3024-8872 / 8774 / 9927
Centro de Apoio ao Afiliado: Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, 1º Subsolo - Tel: +55(61) 2030-5050
contato@sinditamaraty.org.br - www.sinditamaraty.org.br

regramento único, previsível e impessoal, que efetivamente permita aos servidores a confiança necessária para optar por servir em postos cujas condições de vida são reconhecidamente desafiadoras. A previsibilidade se daria pela vigência mínima da portaria de classificação dos postos, pela periodicidade regular da inauguração do mecanismo, com prazos definidos e pela garantia dos benefícios vigentes quando da publicação do ato individual de remoção. Outras inovações são o sistema de preferência para escolha de postos que privilegia servidores lotados em postos de sacrifício, a instituição de certificação em macroprocessos de trabalho e a necessidade de adequação do servidor removido para a função a ser exercida no posto.

Considerando a premissa de que a presente proposta de lei está sendo conformada para o futuro, a alteração da escolaridade mínima exigida para o ingresso no cargo de Assistente de Chancelaria justifica-se em razão dos seguintes fatores: o aumento da complexidade das funções ao longo dos anos, decorrente da ampliação dos desafios impostos à organização; o grau de autonomia conferido ao servidor, especialmente quando em serviço no exterior, ainda que para tarefas de execução; as inovações tecnológicas que eliminaram parcela das atividades ditas de apoio; e a ausência de propósito, do ponto de vista da organização, na manutenção de uma carreira de nível intermediário.

Por fim, trata-se de um projeto que busca corrigir as disfunções existentes no atual modelo jurídico-institucional do Serviço Exterior Brasileiro, mas, sobretudo, repensa de maneira criativa e ousada a organização, estimulando os gestores públicos a conduzir o Itamaraty a uma mudança de cultura institucional que contribua para a prestação de um serviço público mais profissional, ágil e comprometido com o Estado Democrático de Direito. A prescrição de uma nova norma busca como efeito a construção de uma prática administrativa qualificada, integrada, estratégica, colaborativa e ética.

Respeitosamente,


Suellen Bessoni Paz
Presidente